|  |
| --- |
|  |
| **Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2015** |
|  |
| SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC, CNPJ n. 91.995.639/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO CASA NOVA SELBACH;   E  SINDICATO DOS TRAB. EM HOTEIS, MOTEIS, BOATES. BARES, RESTAURANTES, LANCHERIAS E SIMILARES DO ALTO URUGUAI - RS, CNPJ n. 04.179.088/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO DE BORBA;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.   **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais e de Empresas de Alimentação Escolar (merendeiras)**, com abrangência territorial em **Alpestre/RS, Aratiba/RS, Áurea/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barracão/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Campinas do Sul/RS, Charrua/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Erval Grande/RS, Estação/RS, Faxinalzinho/RS, Floriano Peixoto/RS, Gaurama/RS, Getúlio Vargas/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itatiba do Sul/RS, Jacutinga/RS, Machadinho/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Nonoai/RS, Paim Filho/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Rio dos Índios/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Sananduva/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São José do Ouro/RS, São Valentim/RS, Severiano de Almeida/RS, Três Arroios/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS e Viadutos/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**  Será assegurado o salário normativo, a partir de 1º de janeiro de 2015, de R$ 925, 00 (novecentos e vinte e cinco reais).    Parágrafo Primeiro:  Fica estabelecido um piso de ingresso igual ao salário mínimo nacional,  durante o contrato de experiência do empregado.    Parágrafo Segundo: Ficam, igualmente, assegurados pisos salariais de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para o cargo de Cozinheiro e de R$ 1.350,00 ( mil trezentos e cinquenta reais) para o cargo de Chefe de Cozinha.    Parágrafo Terceiro:                         Por fim, ficam assegurados pisos salariais de R$ 925,00 (novencento e vinte e cinco reais) para o cargo de Merendeira e de R$ 950,00 (oitocentos e noventa e oito reais) para o cargo de Cozinheiro embarcado em navios e plataformas marítimas e de Cozinheiro de Catering.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS**  As empresas pertencentes à categoria econômica de Refeições Coletivas concederão aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2015, um reajuste salarial de 8% (oito por cento) para salários de R$ 868,01 até 1.736,00; 7% (sete por cento) para salários de 1.736,01 até 3472,00; um reajuste fixo no valor de R$ 220,92 (duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos) para salários acima de R$ 3.472,01.    Parágrafo Primeiro: As antecipações concedidas no período poderão ser devidamente compensadas.    Parágrafo Segundo: Os empregados que trabalham menos dias por semana e/ou mês, ou, ainda, tiverem carga horária inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, perceberão salário proporcional ao número de dias e/ou horas trabalhadas.    Parágrafo Terceiro: Aos empregados admitidos a partir de Janeiro de 2014, será aplicada a proporcionalidade ao tempo de serviço.    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**  As empresas ficam desobrigadas a conceder adiantamento quinzenal, desde que efetuem o pagamento dos salários até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.    Parágrafo Único: A empresa que optar pela supressão do adiantamento, deverá  proceder a entrega da cesta básica até o dia 15 (quinze) de cada mês.  **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**  Quando a empresa deixar de efetuar o pagamento do salário do trabalhador nos dias estabelecidos em lei, será aplicada multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado, mais correção monetária.  **CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE PAGAMENTO - SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADOS**  É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou em vésperas de feriados, ressalvando o depósito em conta corrente bancária do empregado.  Parágrafo Único: As empresas poderão efetuar pagamento de salários em cheque, desde que dispensem seus empregados em horário bancário para o desconto dos mesmos e desde que exista agência ou posto bancário nas proximidades do local da prestação de serviços.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**  O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, e desde que esta seja superior a 60 (sessenta) dias, excetuadas as vantagens pessoais.    **CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**  As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativo de pagamento onde constem identificação da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar), parcela referente ao FGTS, descontos efetuados e outras que componham ou sejam deduzidas de seu salário.      **CLÁUSULA DÉCIMA - QUITAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**  O pagamento das ocorrências nos cartões-de-ponto realizadas no mês em vigor serão quitadas no máximo na competência da folha de pagamento do mês subsequente.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**  As primeiras duas horas que excederem a jornada normal diária serão remuneradas com 55% (cinquenta e cinco por cento) e as restantes com 100% (cem por cento).    **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**  As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar as horas diárias normais a fim de compensar as horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras.    Parágrafo Primeiro: Será facultado às empresas, desde que a natureza da atividade o exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de doze por trinta e seis horas, ou, ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana, para que se tenha e se respeite o limite legal.  Parágrafo Segundo: Igualmente, será facultada às empresas a adoção de sistema de compensação variável, que determine a redução da jornada de trabalho em determinados dias da semana, no final do expediente, com outros dias em que se faça necessária a prorrogação da jornada diária, respeitados o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**  O pagamento do adicional noturno será efetuado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal diurna.  **Adicional de Insalubridade**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE**  O pagamento do adicional de insalubridade, quando devido, será com base no salário normativo da categoria.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**  Aos empregados da  área operacional será fornecida alimentação na própria unidade de trabalho ou em local adequado, sendo que o desconto a este título não poderá  ser superior a 1% (um por cento) do salário base do beneficiado.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO**  Até o dia 25 de cada mês as empresas fornecerão cesta básica/vale alimentação  no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais),  a todos os trabalhadores, com exceção dos que estiverem afastados pela previdência social, por doença ou acidente de trabalho. O fornecimento deverá ser na forma de cartão alimentação ou em dinheiro, não sendo permitido o  fornecimento de gêneros alimentícios.    Parágrafo Primeiro:                        Fica facultado a empresa o desconto, sob este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, do valor máximo de R$ 5,00 (quatro reais).    Parágrafo Segundo:       Para concessão desse benefício, os empregados deverão ter comparecimento normal ao trabalho, limitando-se a apresentação de até cinco justificativas (equivalendo a 5 dias faltas) médicas ou odontológicas. Lembrando que as faltas não justificadas, ou o excedente ao limite, servirão de motivo para o cancelamento do benefício no mês em que elas ocorrerem.    Parágrafo Terceiro:  Para os trabalhadores que tiverem 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho, de forma não cumulativa, a cesta básica/vale alimentação deverá ser no valor  de  R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).    Parágrafo Quarto:      A cesta básica que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social.      **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**  As empresas que não fornecem alimentação aos empregados administrativos ficam obrigadas ao fornecimento do Vale Refeição a estes, sendo que os descontos obedecerão às regras estabelecidas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE**  Tendo em vista as peculiaridades do segmento, as empresas poderão fornecer o vale-transporte em dinheiro, na mesma data do pagamento dos salários.  Parágrafo Primeiro: Nos casos de admissões, o vale transporte será fornecido no primeiro dia de trabalho do empregado admitido.      Parágrafo Segundo: O respectivo desconto será  realizado no mês subsequente ao do pagamento, respeitado o limite legal.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL - SERVIÇO MÉDICO - CUSTEIO**  As empresas pertencentes ao segmento contribuirão para o custeio das despesas relativas à implantação do benefício de serviço médico, concedido pelo sindicato dos empregados aos associados, à conta de R$ 2,00 (dois reais) por trabalhador, nos meses de Janeiro/2015, Março/2015, Maio/2015, Julho/2015, Setembro/2015 e Novembro/2015, que serão repassados ao sindicato dos Empregados até o dia 05 do mês seguinte.      Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDTHORES/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.  **Auxílio Doença/Invalidez**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INVALIDEZ PERMANENTE**  Na ocorrência de invalidez permanente do empregado, causada por acidente de trabalho, devidamente atestada pela Previdência Social, a empresa pagará a este, indenização equivalente a dois salários normativos da categoria profissional.  Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos do seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.  **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**  Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional.  Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos de seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS**  As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a efetiva função exercida pelos mesmos.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO**  A contratação via empresa interposta, será, preferencialmente por intermédio do Sindicato Suscitante.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**  Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo trabalho, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.  **Contrato a Tempo Parcial**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**  Fica vedada a contratação por experiência, de pessoas que, como trabalhadores temporários, tenham imediatamente antes prestados serviços na mesma empresa.  **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**  O pagamento das parcelas constantes do recibo de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:  a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou  b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.    Parágrafo Primeiro: As diferenças oriundas das parcelas rescisórias, observadas no ato da homologação, serão pagas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a homologação, excluídas as rescisões complementares.    Parágrafo Segundo:                     O pagamento das verbas rescisórias e a homologação do termo de rescisão devem respeitar o prazo previsto no Art. 477 da CLT, com tolerância de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para empresas com sede administrativa fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de Erechim/RS, não podendo o simples depósito das verbas elidir a multa prevista no referido artigo, respeitada a agenda de homologações do Sindicato dos Trabalhadores.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO**  Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, respeitadas as regras da cláusula 3ª.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**  É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho com a empresa, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**  São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.    **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES - ASSISTÊNCIA SINDICAL**  Os contratos que contarem com a efetividade igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ter as suas rescisões homologadas pelo sindicato suscitante, a teor do art. 477 da CLT, salvo em caso de empresas localizadas fora de Erechim/RS, ou sediadas em localidades onde não exista sub-sede do Sindicato suscitante.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**  As empresas deverão realizar cursos próprios ou firmar convênios com entidades especializadas em desenvolvimento de pessoal, preferencialmente junto ao Setor de Treinamento da entidade suscitante, visando melhorar a qualificação de seus empregados.  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR**  Garantia de emprego ao empregado com idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.    **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**  Fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus tempos máximos e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa. Essa garantia cessará na data limite para concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.  **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES DE TRABALHO OBRIGATÓRIAS**  Reuniões de trabalho obrigatórias, quando realizadas fora do horário normal de expediente, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.  **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**  Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores e do SUS, para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO DE EMPREGADO**  Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chega atrasado ao trabalho, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso ao final da semana ou ao final da jornada de trabalho.  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - ENUNCIADOS - TST**  As empresas observarão os enunciados Nºs. 45, 63, 94, 151, 172 e 291, referentes a integração da média de horas extras habituais, para remuneração de férias, 13º salário, RSR e aviso prévio.  **Faltas**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO**  O empregado não sofrerá qualquer prejuízo, quando faltar ao serviço, por um dia, para internação de filho com idade até doze anos, desde que devidamente comprovada e limitada a duas faltas por ano.  **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONOS DE FALTAS - ESTUDANTE**  Será garantido aos empregados estudantes o abono de um turno de trabalho, ou se sua jornada for única, trabalhará a metade, em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas e sua comprovação até 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Equipamentos de Proteção Individual**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI´S**  As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre medicina e segurança do trabalho. Também fornecerão uniforme de trabalho, gratuitamente, quando for exigido seu uso, sendo obrigatória sua devolução e dos equipamentos de proteção individual em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de suspensão ou extinção do contrato de trabalho, ou de transferência para setor da empresa em que não haja necessidade de seu uso. Deverá, igualmente, para receber novo uniforme ou EPI, devolver o usado.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPREGADOS**  Cada empresa descontará de cada trabalhador, associado ou não, a quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário nos meses de Janeiro/2015 à Dezembro/2015, a título de contribuição confederativa, e recolherá aos cofres do sindicato profissional, até o dia 05 do mês subsequente ao do desconto.    Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão borderô, quando do desconto da contribuição confederativa, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função, salário nominal e valor da contribuição.    Parágrafo Segundo: Efetuado o desconto, o não recolhimento das contribuições no prazo previsto no caput, sujeitará  a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das contribuições, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, em favor do sindicato profissional.    Parágrafo Terceiro:                     A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente, por escrito, devidamente identificada junto ao sindicato profissional e na sede deste, a partir do nono dia do mês de janeiro até os 10 (dez) dias subsequentes **(09/01/2015 à 19/01/2015)** , devendo a mesma ser noticiada à empresa no mesmo período.    Parágrafo Quarto:                         Não serão aceitas as oposições manifestadas por notório estímulo ou imposição do empregador ou entidade associativa, ficando ressalvada semrpe a livre manifestação de vontade do trabalhador.    Parágrafo Quinto:                A oposição realizada nos moldes previstos no parágrafo terceiro abrangerá também as subsequentes, previstas para o período de vigência da presente convenção coletiva, salvo disposição em contrário no documento respectivo.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPRESAS**  As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou não, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1,% (um por cento) do salário base das folhas de pagamento de seus empregados, nas competências de Janeiro/2015 a Dezembro/2015 no total de 12% (doze por cento) no período, conforme decisão aprovada em Assembleia e amparada pelo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.    Parágrafo único: Os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.    **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS**  Além da Contribuição estipulada nas cláusulas 42 e 43 fica estipulado:    a)    Para as empresas representadas pelo Sindicato Suscitado o recolhimento aos cofres do mesmo, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de salários de seus empregados dos meses de Janeiro/2015 a Dezembro/2015.    b)    Que cada empresa descontará de cada trabalhador, associado ou não, a quantia equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do seu salário nos meses de Janeiro/2015, Março/2015, Maio/2015, Julho/2015, Setembro/2015 e Novembro/2015 a título de Contribuição Assistencial, e a recolherá aos cofres do sindicato profissional.      Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente aos acima mencionados, sendo que, em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.      Parágrafo Segundo: A contribuição descrita na letra "b",  somente em relação ao Sindicato Profissional, será exigível unicamente em caso de não ser efetivado o desconto previsto na Cláusula 42, por qualquer que seja o motivo.    **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS**  Mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar a mensalidade sindical dos associados ao sindicato da categoria profissional e, a recolher os valores descontados diretamente ao sindicato beneficiado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará  as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**  Mediante autorização por escrito, as empresa se comprometem a descontar dos associados do Sindicato Profissional, os valores referentes a convênios firmados em benefício dos empregados.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DO DISSÍDIO**  As empresas fixarão em quadro de avisos próprios, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, a partir de sua homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho - TRT ou arquivamento junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT.    **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE INFORMAÇÕES SINDICAIS NA EMPRESA**  As empresas permitirão que o sindicato suscitante divulgue em seus quadros de avisos em local visível e de fácil acesso, comunicados de interesse da categoria e desde que não contenham ofensas ou desrespeito à moral e aos bons costumes. Os locais serão determinados pela empresa, respeitadas as normas internas de seus clientes.    Parágrafo Único: O sindicato suscitante remeterá comunicados à diretoria das empresas que se responsabilizarão pela divulgação dos mesmos.      **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÕES DE RECOLHIMENTOS**  As empresas fornecerão, mensalmente, cópias das guias de recolhimentos do FGTS, com a respectiva RE, e do INSS de todos os seus empregados, ao Sindicato suscitante, acompanhadas de relação de cargos e salários das respectivas competências.      **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES TRABALHISTAS**  As empresas deverão apresentar no momento da assistência de rescisão trabalhista junto ao sindicato dos empregados, além da documentação legal, prova de quitação de débitos dos Sindicatos Laboral e Patronal.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL**  Fixa-se multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo, desde que não cominadas com qualquer multa específica no mesmo, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**  As entidades sindicais convenentes, para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, emitirão Certidão de Regularidade Sindical em favor das empresas da categoria econômica que atenderem as seguintes obrigações sindicais:  a) quitação da contribuição sindical profissional;  b) quitação da contribuição sindical patronal;  c) quitação da contribuição confederativa profissional (cláusula quadragésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho);  d) quitação da contribuição confederativa patronal (cláusula quadragésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho);  e) quitação da contribuição assistencial patronal e dos empregados (cláusula quadragésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho).  As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente pelos sindicatos convenentes, com prazo de validade máximo de 120(cento e vinte) dias.  Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.    **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SITUAÇÃO ECONÔMICA**  Em virtude das anunciadas medidas do Governo Federal, as partes comprometem-se a buscar, através da negociação, os meios possíveis para adequação da situação econômica do país com a política salarial brasileira, em períodos não superiores a seis meses.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DADOS CADASTRAIS**  Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 10 de fevereiro de 2015, por correio eletrônico (e-mail) ou via postal, seus dados, informando:  **a)** Inscrição no CNPJ/MF;  **b)** Razão Social e nome de Fantasia - se houver;  **c)** Endereço completo;  **d)** Capital Social atual;  **e)** Nome completo de todos sócios da empresa;  **f)** Número de empregados;  **g)** Telefone/Fax e e-mail;  **h)** Pessoa de contato na Empresa;  **i)** Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.  **Parágrafo Primeiro:**Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.  **Parágrafo Segundo:** O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).   |  | | --- | | TARCISIO CASA NOVA SELBACH  Procurador  SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC     AUGUSTO DE BORBA  Presidente  SINDICATO DOS TRAB. EM HOTEIS, MOTEIS, BOATES. BARES, RESTAURANTES, LANCHERIAS E SIMILARES DO ALTO URUGUAI - RS | |